

BOLETIM

PODER EXECUTIVO



OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO FERRAZ DE VASCONCELOS

Curso de solda será oferecido em parceria com o Via Rápida

Assessoria de Imprensa/Via Rápida Emprego

O curso de Solda Básica será ministrado na carreta do Via Rápida Emprego que ficará estacionada na Praça dos Trabalhadores, no centro de Ferraz



QUALIFICAÇÃO PROSSIONAL
Curso terá duração de 90 dias

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos por meio da Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia firmou uma nova parceria com o Via Rápida Emprego, da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, que deve trazer para a cidade vários cursos gratuitos aos munícipes.

A primeira capacitação será de Solda, com 60 vagas, com certificado de conclusão e ministrado na carreta do Via

Rápida por professores do Centro Paula Souza.

Os interessados já podem fazer inscrição pelo site do Via Rápida SP, onde é pedido um cadastro e a confirmação de aceite no curso é recebida pelo candidato por telegrama. É necessário que o munícipe tenha mais de 16 anos e seja morador de Ferraz. O nível de vulnerabilidade social do ferrazense também é levado em conta na hora da aprovação.

A formação que terá

duração de três meses, ainda não tem data exata para ser iniciada e a carreta do Via Rápida ficará estacionada na Praça dos Trabalhadores. A ação não terá custo nenhum para a Prefeitura Municipal.

De acordo com o titular da pasta, Pedro Elias Bou Assi, a intenção é trazer a infinidade de cursos que o programa oferece, para a cidade, pois a oportunidade pode abrir portas de emprego para quem se formar.

“Já é uma vitória termos trazido o curso de Solda Básica, o próximo que pretendemos ministrar é o de Pintura. Assim que o curso terminar, por determinação do prefeito (José Carlos Fernandes Chacon), vamos promover uma palestra em parceria com o Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) para incentivar também o empreendedorismo. É uma iniciativa que complementa a outra”, afirmou o secretário.

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
- DECRETOS -
DECRETO Nº 5.889, de 30 de janeiro de 2017.

"Decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Financeira do Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a grave situação financeira pela qual passa a Prefeitura da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, cuja dívida ultrapassa a R\$. 439.614.743,30 (quatrocentos e trinta e nove milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), contra uma receita prevista para o presente exercício de R\$ 310.385.500,00 (trezentos e dez milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais);

Considerando que o referido endividamento afeta gravemente a execução orçamentária e financeira dos próximos exercícios, comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais;

Considerando que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas estão a merecer atenção por parte dos diversos setores geradores de dispêndio público, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

Considerando a ausência de perspectivas a curto prazo para saneamento das finanças municipais, devido a seu total desarranjo;

Considerando, ainda, a necessidade de ações no curto prazo para fazer frente à crise com vista a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas de limpeza pública, saúde, educação e assistência social; e

Considerando, finalmente, que esta gestão não medirá esforços no sentido de prover a sociedade de suas necessidades básicas;

DECRETA:

Art. 1º - FICA DECRETADO Estado de Calamidade Pública Financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Parágrafo Único. O Estado de Calamidade Pública Financeira ora decretado vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por até igual período em caso de necessidade.

Art. 2º - Fica criado o Gabinete de Crise composto pelos titulares das Secretarias Municipais de Governo, de Fazenda e de Assuntos Jurídicos, com poderes para intervirem em todas as Secretarias Municipais e promoverem os ajustes necessários "ad referendum" do Senhor Prefeito.

Parágrafo Único. O Gabinete de Crise se dissolverá com o fim do Estado de Calamidade Pública Financeira.

Art. 3º. A presente decretação não dispensa o regular procedimento licitatório para a aquisição de bens e serviços ou alienações.

Art. 4º. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública Financeira fica vedada a realização de quaisquer despesas que possa o Município dispensar, como eventos, gratificações adiáveis, horas extras ou outros tipos de despesas que venham comprometer gastos como folha de pagamento, limpeza pública, saúde, educação e assistência social.

Parágrafo Único. A vedação prevista neste artigo poderá ser liberada em caráter excepcionalíssimo pelo Gabinete de Crise, desde que devidamente motivado pelo titular da pasta requisitante.

Art. 5º. Com vista a superar a grave crise financeira pela qual passa o Município, serão adotadas as seguintes providências:

I – renegociação dos contratos;

II – os débitos com fornecedores cujos valores estejam empenhados e liquidados serão pagos na medida da disponibilidade financeira;

III – reforma administrativa com ênfase na determinação constitucional prevista nos incisos XVIII e XXI do art. 37 que disciplina o funcionamento da Administração Pública;

IV. revisão e atualização de toda legislação tributária do Município;

V. revisão e atualização de toda legislação das Posturas Municipais;

VI. atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, que remonta ao ano de 2008; e

VII. outras medidas que o Gabinete de Crise entender pertinentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 30 de janeiro de 2017.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCOINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

HAROLDO CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

BOLETIM OFICIAL
FERRAZ DE VASCONCELOS
Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
Avenida Rui Barbosa, 295, Vila Romanópolis,
telefone: (11) 4674-7800. CEP 08529-200.
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

José Carlos Fernandes Chacon
Prefeito Municipal

Karim Yousif Kamal Moustafa El Nashar
Vice-prefeito

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e
regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista-Responsável
Miguel Leite – MTb/SP 33.407

Produção:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
jornalismo@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Edição em Versão Eletrônica
Mídias Sociais

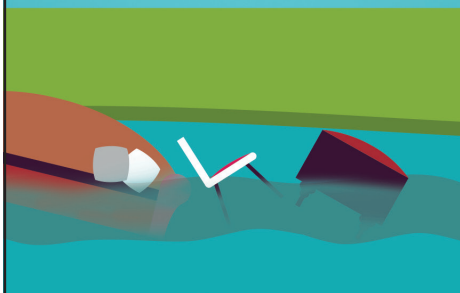


facebook.com/Prefeitura-de-Ferraz-de-Vasconcelos-601211736737606/?ref=aymt_homepage_panel

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO
2017 | UFM R\$ 94,38

NÃO
jogue lixo
nos córregos

A poluição dos córregos
pode causar enchentes e
doenças à população



Secretaria de Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de
Ferraz de Vasconcelos



Secretaria de Saúde



Prefeitura Municipal de
Ferraz de Vasconcelos

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
- LEIS -

LEI Nº 3.302, de 21 de março de 2017.

"Institui no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, Dia da Empregada Doméstica no calendário Oficial do Município."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia da Empregada Doméstica", a ser comemorado anualmente na data de 27 de abril, no Calendário Oficial do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 21 de março de 2017.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

HAROLDO CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.303, de 23 de março de 2017.

"Obriga os supermercados, hipermercados e centros comerciais existentes no Município de Ferraz de Vasconcelos, a manterem à disposição de seus usuários com deficiência motora, cadeiras de rodas comuns e motorizadas dotadas de cesto acondicionador de compras e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam todos os supermercados, hipermercados e centros comerciais, estabelecidos no Município de Ferraz de Vasconcelos, obrigados a manterem à disposição de seus usuários com deficiência motora, cadeiras de rodas dotadas de cesto acondicionador de compras.

Art. 2º. O número de cadeiras de rodas com cesto acondicionador a serem disponibilizadas será de, no mínimo:

- I – 1 (uma) cadeira de rodas comum (não motorizada) para estabelecimentos com área de 200m² a 800m²;
- II – 1 (uma) cadeira de rodas motorizada para estabelecimentos com área de 800m² a 2.400m²;
- III – 2 (duas) cadeiras de rodas motorizadas para estabelecimentos com área de 2.400m² a 4.800m²;
- IV – 3 (três) cadeiras de rodas motorizadas para estabelecimentos com área superior a 4.800m².

Art. 3º. Os estabelecimentos descritos no artigo 1º desta Lei, deverão manter funcionários treinados na operação de cadeira de rodas, os quais deverão instruir os usuários acerca do funcionamento do equipamento e, ainda, auxiliar as pessoas com deficiência motora a realizarem suas compras.

Art. 4º. Os estabelecimentos descritos no artigo 1º desta Lei, deverão manter seus usuários informados, por meio de placas informativas colocadas em locais visíveis nas entradas dos estabelecimentos, acerca da disponibilização de cadeira de rodas aos usuários, bem como sobre o funcionamento e auxílio em suas compras, nos termos da presente Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, inclusive com a previsão de aplicação de penalidade de multa pelo descumprimento total ou parcial desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 23 de março de 2017.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

HAROLDO CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Santa Catarina, nº35 – sala 11 – Vila Romãópolis – Ferraz de Vasconcelos

RESOLUÇÃO 04/2017 – CMS

O Plenário do Conselho Municipal da Saúde, em reunião extraordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº2791 e 2794/2007, e em cumprimento ao disposto no Regimento Interno,

RESOLVE:

APROVAR a prestação de contas referente ao 3º Quadrimestre de 2016.

(Assinaturas)

UTILIDADE PÚBLICA

Polícia Militar: 190
Ouvidoria: (11) 4674-7839
Guarda Civil Municipal: 153
Fiscalização: (11) 4674-7817
Samu: 192

Vigilância Sanitária/Zoonoses: (11)4674-3458 e (11) 4675-7627
Bombeiros: 193
Vigilância Epidemiológica: (11) 4676-6812 e (11) 4675-3949
Defesa Civil: (11) 4674-7825
Junta Militar: (11) 4678-8970

CONSELHOS MUNICIPAIS**CMEDE****Conselho Municipal de Educação e Desenvolvimento de Ensino****Cronograma – Eleição para o Conselho Municipal de Educação e Desenvolvimento de Ensino****Gestão 2017 / 2019**

Vimos, através deste, expor a Vossas Senhorias que o Conselho Municipal de Educação e Desenvolvimento do Ensino - CMEDE, criado através da Lei Municipal nº2.372, de 13 de Novembro de 2000, substituída pela Lei Municipal nº 2905, de 14 de Agosto de 2009, atendendo à legislação educacional vigente, é um colegiado auxiliar do Sistema Municipal de Ensino, e conta com a representatividade de segmentos do poder Público, da Sociedade Civil e dos Profissionais da Educação. Esta parceria deve refletir a vontade de todos pela militância em prol de uma educação de melhor qualidade para todos.

DATA	INFORMAÇÃO	LOCAL
24/03/2017	Divulgação na rede e comunicação da eleição	Via e-mail para as Unidades Escolares e Supervisão Escolar
28/03/2017	Indicação das Unidades escolares dos interessados	Unidade Escolar
28/03/2017	Informar por Ofício A/C. <u>Patrícia Maurício</u> e encaminhar via e-mail	E-mail do CMEDE – email: cme.ferrazdevasconcelos@gmail.com
29/03/2017	Levantamento de todos os ofícios e e-mails recebidos	CMEDE
30/03/2017	Divulgação na rede dos interessados em participar (todos os segmentos)	Via e-mails para as unidades escolares e encaminhá-las para a Sala do Conselho Municipal (Biblioteca central)
31/03/2017 - 08h – 11h	Assembleia com os professores indicados pelas U.Es	CIC
31/03/2017 - 10h – 12h	Assembleia com os Diretores interessados	CIC
31/03/2017 - 13h – 15h	Assembleia com servidores técnicos administrativos e operacionais - pais de alunos - alunos do EJA	CIC
03/04/2017	Posse dos membros do Conselho Municipal da Educação; - Eleição - Eleição da Câmara do FUNDEB	CMEDE

Reginaldo da Silva Oliveira

Presidente do CMEDE – Conselho Municipal de Educação e Desenvolvimento de Ensino de Ferraz de VasconcelosRua: Sud Menucci, 203 – Centro – Cep: 08500-100 – Sala 01 / Prédio da Biblioteca Municipal José Andere
Ferraz de Vasconcelos – São Paulo – email: cme.ferrazdevasconcelos@gmail.com